



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

DECRETO Nº: 3.332, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 1º E ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.294, DE 02 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE NORMAS DE PERMISSÃO DE USO DOS ÔNIBUS PLACA: HLF – 8341 E HLF – 8340, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º e art. 3º do Decreto nº 3.294, de 02 de maio de 2019, conforme segue:

Art. 1º (...)

“§ 2º A contrapartida paga pelos alunos universitários é para o pagamento do combustível gasto com o deslocamento e para pagamento das diárias do motorista.”

“Art. 3º O Transporte dos alunos deverá observar as seguintes regras:

I – O motorista deverá cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II - a natureza onerosa da permissão;

III – a finalidade exclusiva do uso do bem móvel para realização de transporte dos alunos para o município de Curvelo e outros, com a mesma distância e condições de uso;

IV – a obrigação de zelar pela conservação do veículo utilizado;

V – Os pontos de embarque e desembarque no município de Curvelo/MG serão os seguintes:

a) Maria Amália;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

- b) Unopar;
- c) Uniasselvi;
- d) Duarte;
- e) Cine Virgínia;
- f) Ponto de Ônibus do Magazine Luiza;
- g) Facic.

VI- O ônibus disponibilizado para este fim, deverá ser da frota do município e estar ocioso naquele momento, de forma a não faltar aos alunos da rede municipal de educação;

VII - Os alunos deverão efetuar o pagamento da contrapartida até o dia 13 de cada mês;

VIII – No caso de inadimplência de 10% (dez) por cento do total de alunos, o transporte será paralisado até regularizar o pagamento, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

IX – Fica vedado o transporte de pessoas acometidas por qualquer tipo de substância psicotrópica (álcool, drogas, etc).

X - Fica vedado o transporte de pessoas estranhas ao objetivo, que é o transporte de alunos;

XI – No caso da permanência de pessoas estranhas ao objetivo do transporte escolar, o motorista deverá chamar os órgãos públicos de segurança.

XII – O transporte de alunos menores de idade, só se dará com a anuência do Conselho Tutelar e/ou em companhia dos responsáveis pelos alunos menores;

XIII – Os casos não explícitos nesse Decreto deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal do Fundeb, pelo Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e Chefia de Gabinete, com atuação coletiva e majoritária, em relação as respectivas decisões;

§ 1º A organização interna dos alunos, deverá indicar 03 (três) representantes entre os mesmos, com direito a voz e voto.

§2º Das reuniões e suas decisões, deverão ser lavradas atas, vistas e assinadas pelos integrantes.

§3º : As regras contidas neste artigo deverão ser observadas tanto pelos alunos, quanto pelo motorista responsável pelo transporte.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

Morro da Garça, 13 de fevereiro de 2020.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG